



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.003 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

**DISPÕE SOBRE: "Fixa prazo para a responsabilidade de loteadores quanto à pavimentação asfáltica e dá outras providências".**

**Autoria: Vereador José Antonio Ceolin.**

**Art. 1º** - O prazo de responsabilidade pela pavimentação asfáltica efetuada no município pelos responsáveis por novos loteamentos, pessoa física ou jurídica, será de 05 (cinco) anos.

§1º - Os responsáveis pelo novo loteamento deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade da pavimentação asfáltica do loteamento, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

§2º - Havendo necessidade de recuperação asfáltica, o Poder Executivo deverá notificar os responsáveis pelo novo loteamento para que efetivem a recuperação asfáltica no prazo de até 90 (noventa) dias.

§3º - Em caso de omissão ou não realização da recuperação asfáltica dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser ajuizada imediatamente a competente ação judicial para compelir os responsáveis a efetivarem a recuperação asfáltica, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 2º** - As empresas loteadoras deverão, no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Agosto de 2017.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**